



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2025
(Processo Administrativo nº 222/2025)

Torna-se público que o Município de Guarapuava, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Centro de Guarapuava, Estado do Paraná, de acordo com a Requisição ao Compras nº: 1808/2025, emitida pela Secretaria Municipal de **Saúde**, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Lei Municipal nº 3.742/2024, Decretos Municipais nºs: 7.545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- **CREDENCIAMENTO**: Aberto de forma contínua a partir **do dia 08h00min do dia 24/03/2026 até as 17h00min do dia 24/03/2027**.

- **CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PARA A PRIMEIRA ANÁLISE**: O envelope contendo os documentos dos interessados neste procedimento deverá ser entregue a partir das **08h00min do dia 24/03/2026 até às 08h45min do dia 08/04/2026, DA ABERTURA do dia 08/04/2026 às 09h00min**, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, CEP 85.010-210, Guarapuava, Estado do Paraná.

- Após essa data, a análise e a verificação dos novos protocolos de credenciamento serão realizadas no 4º dia útil de cada mês, com abertura dos envelopes e a devida comunicação do resultado aos interessados.

- A previsão editalícia de análise dos pedidos de credenciamento até o 4º dia útil de cada mês é plenamente compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº10.475/2023, configurando mera medida de organização administrativa.

- O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP www.portaldecompraspublicas.com.br, no sitio oficial: <https://guarapuava.pr.gov.br/>, no Departamento de Licitações e Contratos, localizado no 1º andar do Paço Municipal, na Rua Brigadeiro Rocha, 2.777, em Guarapuava, Estado do Paraná ou através do e-mail: licitacao@guarapuava.pr.gov.br.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o chamamento público é o **“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO, ADAPTAÇÃO E AJUSTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS PRÓTESE TOTAL SUPERIOR E INFERIOR, PARCIAL MAXILAR E PARCIAL MANDIBULAR”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O valor global estimado para consecução do objeto do presente Edital é de **R\$ 446.768,64 (quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	665	UN	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL SUPERIOR (PTS):	R\$ 233,41	R\$ 155.217,65





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

				ESTAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS SERÃO CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA, UNIDOS A BASES INDIVIDUAIS FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL. AS GENGIVAS PODEM SER NORMAIS E/OU CARACTERIZADAS, COM PALATO INCOLOR E AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS. APRESENTAR AMOSTRA.		
1	2	665	UN	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL INFERIOR(PTI): ESTAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS SERÃO CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA, UNIDOS A BASES INDIVIDUAIS FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL. AS GENGIVAS PODEM SER NORMAIS E/OU CARACTERIZADAS, COM PALATO INCOLOR E AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS. APRESENTAR AMOSTRA.	R\$ 233,41	R\$ 155.217,65
1	3	286	UN	PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR (PPR): ESTA PRÓTESE SERÁ REMOVÍVEL, DENTO-MUCO-SUPPORTADA OU DENTO SUPPORTADA, COM ESTRUTURA METÁLICA FEITA DE CROMO COBALTO, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	R\$ 239,36	R\$ 68.456,96
1	4	286	UN	PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL INFERIOR(PPR): ESTA PRÓTESE SERÁ REMOVÍVEL, DENTO-MUCO-SUPPORTADA OU DENTO SUPPORTADA, COM ESTRUTURA METÁLICA FEITA DE CROMO COBALTO, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	R\$ 237,33	R\$ 67.876,38

***AS INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS AMOSTRAS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO ITEM 16 DO EDITAL.**

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal no 14.133/2021.

1.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem obriga a Administração Pública a adquirir quantitativos mínimos, ficando as contratações condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária, ao cumprimento das especificações técnicas e à regularidade do fornecedor credenciado.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

2. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para a primeira análise e **CLASSIFICAÇÃO** será a partir das 08h00min do dia **24/03/2026** até às 08h45min do dia **08/04/2026**, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, CEP 85.010-210, Guarapuava, Estado do Paraná. Protocolos com datas anteriores ao do dia xx/xx/2026, serão desconsiderados, os mesmos permanecerão lacrados no Departamento de Licitação, podendo os proponentes retirá-los caso haja interesse.

2.2. Ultrapassado o prazo descrito no subitem **2.1**, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do Edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de saldo de demanda dos serviços, necessidade de remanejamento de demanda ou ampliação da demanda.

2.3. Após a data 08/04/2026, a análise e a verificação dos novos protocolos de credenciamento serão realizadas no 4º dia útil de cada mês, com abertura dos envelopes e a devida comunicação do resultado aos interessados.

2.3.1. A previsão editalícia de análise dos pedidos de credenciamento até o 4º dia útil de cada mês é plenamente compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 10.475/2023, configurando mera medida de organização administrativa.

2.4. O Edital de credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, pelo prazo de **12 (doze) meses**, em conformidade com o artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste chamamento público pessoas jurídicas com sede ou filial no Município de Guarapuava, que tenham atividades compatíveis e condizentes com o objeto licitado, que estejam regulares com as obrigações fiscais e trabalhistas e que atendam as condições de qualificação técnica, concordando com os valores propostos pela Administração Municipal, conforme condições do Edital.

3.2. O credenciamento tem por finalidade formar cadastro de prestadores de serviços aptos à futura contratação, de forma não exclusiva, visando transparência, economicidade e eficiência na seleção de empresas para prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Edital.

3.3. Observância da Isonomia, Publicidade e Cadastro contínuo:

3.3.1. O credenciamento observará isonomia, publicidade e critérios objetivos, permanecendo aberto durante sua vigência conforme previsto neste Edital e no Decreto Municipal nº 10.140/2023, admitindo-se novas inscrições a qualquer tempo, com avaliações periódicas e divulgação dos resultados em meios oficiais.

3.3.2. Após a data de **08/04/2026**, as análises e verificações dos novos protocolos de credenciamento serão realizadas no quarto dia útil de cada mês, com abertura dos envelopes e comunicação formal do resultado aos interessados.

3.3.3. A previsão editalícia de análise mensal é compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 10.475/2023, configurando medida de organização administrativa voltada à eficiência e transparência do procedimento.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

3.4. É condição obrigatória que o participante:

3.4.1. Esteja em situação regular com as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, conforme previsto nos arts. 68 da Lei nº 14.133/2021;

3.4.2. Não possua pendências contratuais, sanções vigentes ou impedimentos junto à Administração Pública Municipal de Guarapuava;

3.4.3. Concorde integralmente com os valores de referência e condições de pagamento estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.4.4. Mantenha atualizada sua documentação cadastral e de habilitação durante a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

3.4.5. A manifestação de interesse em participar do credenciamento implica aceitação plena e irretratável de todas as condições do edital e de seus anexos, bem como submissão às normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Municipal nº 10.140/2023, e às demais normas correlatas.

3.4.6. Cada proponente é inteiramente responsável pelas informações prestadas e pela veracidade dos documentos apresentados, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventuais declarações falsas, nos termos do art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 299 do Código Penal.

3.5. É vedada a participação de:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2. Pessoa física ou jurídica suspensa, descredenciada, impedida ou declarada inidônea para contratar com o Poder Público, em qualquer esfera da Federação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.5.3. Interessado que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro ou familiar com servidor ou agente público da Secretaria Municipal de Saúde, ou com agente de contratação, equipe de apoio e membros da comissão de credenciamento, comissão, gestão ou fiscalização contratual, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021;

3.5.4. A vedação aplica-se, por analogia, aos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes mencionados, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade.

3.5.5. Servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município de Guarapuava, inclusive autarquias e fundações, ainda que integrantes de empresa, quando a contratação ocorrer com o próprio Município, em razão do conflito de interesses e da vedação contida no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e nos princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa;

3.5.6. Empresas das quais estes participem como sócios, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.5.7. O impedimento de participação será igualmente aplicado quando constatado que o interessado atua em substituição a outro com o intuito de burlar penalidade anterior, inclusive em casos de empresas controladas, coligadas ou com sócios em comum, conforme o art. 14, §2º da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

3.5.8. A verificação das condições de habilitação e das restrições será feita por meio de consulta aos bancos de dados oficiais, tais como:

- a) CEIS e CNEP (Portal da Transparência – Governo Federal);
- b) Tribunal de Contas da União (Consulta de Pessoas Jurídicas Impedidas) – <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- c) Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Cadastro de Impedidos) – <https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão entregar, até a data e horário indicados neste instrumento convocatório, toda a documentação de **Habilitação QUE CONSTA NO ITEM 4 DESTE EDITAL**, em um envelope, devidamente lacrado e numerado, em cuja face externa, deverá constar, as seguintes inscrições:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

4.1.1. O **Requerimento de Credenciamento (ANEXO I)** deverá ser protocolado no Protocolo Municipal, acompanhado dos documentos elencados no item 5. deste Edital.

4.2. Todas as informações prestadas e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe verificar previamente se atende a todos os requisitos exigidos. A inscrição implica a aceitação integral das condições do Edital e de seus anexos, sem necessidade de manifestação expressa.

4.2.1. O requerimento ou documentação **incompleta, ilegível, vencida ou divergente** das exigências deste Edital poderá ser considerada **inapta**, facultando-se a regularização no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, desde que não altere a substância da proposta.

4.3. A apresentação do requerimento implica no compromisso do credenciado em executar os serviços de acordo com as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, assumindo total responsabilidade.

4.4. O descumprimento das disposições deste Edital ou a execução irregular do objeto poderá ensejar **responsabilização administrativa, descredenciamento** e, quando couber, **ressarcimento de prejuízos ao erário**, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos relacionados a seguir são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade técnica e jurídica do interessado em participar deste credenciamento, conforme arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. Todos os documentos deverão estar vigentes na data da análise pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sob pena de não credenciamento do interessado.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

5.1.2. Caso a documentação esteja **incompleta, ilegível, vencida ou divergente** das exigências deste Edital poderá ser considerada **inapta**, facultando-se a regularização no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, desde que não altere a substância da proposta.

5.1.3. Documentos sem data de validade expressa serão considerados válidos por **90 (noventa) dias** contados da emissão, salvo disposição legal diversa.

5.1.4. Deverão constar dentro do envelope os seguintes **DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

5.2. Documentação de Habilitação jurídica:

5.2.1.1. Requerimento de Credenciamento (Anexo I);

5.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

5.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

5.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

5.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

5.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

5.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **podendo ser substituído pelo Alvará.**

5.2.2.6. Prova de regularidade com as **Fazendas Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.2.2.9. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.2.2.10. Se a empresa interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2.2.11. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto no modelo constante do Anexo III deste edital, de que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Guarapuava, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

f) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

5.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

5.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

5.2.3.3. Para as empresas que optarem por participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa da comarca do cartório distribuidor de onde se encontra instalada a filial.

5.2.4. Qualificação Técnica:

5.2.4.1. **Certidão de Registro ou Comprovante** de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - **CNES**, dentro do prazo de validade.

5.2.4.2. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** em nome empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia (**CRO**), dentro do prazo de validade.

5.2.4.3. **Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica** em nome da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia (**CRO**), dentro do prazo de validade.

5.2.4.4. **Alvará de licença sanitária vigente**, expedido por órgão competente do Estado ou Município sede da Licitante.

5.2.4.5. **Documentação dos Responsáveis Técnicos**

5.2.4.6. **Certificado de Responsável Técnico:**

5.2.4.7. Cirurgião-Dentista Especialista em Prótese Dentária.

5.2.4.8. Certidão de Regularidade junto ao órgão fiscalizador.

5.2.4.9. Cópia da carteira de registro do profissional.

5.2.4.10. Comprovação do vínculo do profissional com a empresa (Carteira de trabalho, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços).

5.2.4.11. **Qualificação da Equipe Técnica:**

5.2.4.12. **Inscrição e Certificado de Regularidade** emitido pelo CRO para cada profissional.

5.2.4.13. **Certificado de Inscrição de Responsável Técnico:**

5.2.4.14. Cópia da carteira de registro do profissional (técnico em prótese, caso possua na equipe).





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

5.2.4.15. Comprovação do vínculo com a empresa (Carteira de trabalho, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços).

5.2.4.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

5.2.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.2.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.2.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.2.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.2.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

5.2.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5.2.10. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

5.3. Procedimentos e Disposições Complementares

5.3.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia simples, sendo facultada à Administração a exigência de exibição dos originais para conferência, a qualquer tempo.

5.3.1.2. A ausência ou irregularidade sanável em documento obrigatório não acarretará inabilitação imediata, desde que possa ser corrigida ou complementada no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a critério da(o) Agente de Contratação, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1.3. É vedada a substituição de documentos com o objetivo de alterar a identidade do proponente ou modificar a qualificação técnica originalmente apresentada, ressalvadas as hipóteses de atualização justificadamente comprovadas.

5.3.1.4. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas (ME) e dos microempreendedores individuais (MEI) será exigida apenas no momento da contratação, em conformidade com o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

6. SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO

- 6.1.** A conferência da documentação jurídica, fiscal e trabalhista exigida, será realizada pela Equipe de Apoio e pelo Agente de Contratação;
- 6.2.** A(o) Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio emitirá ata de julgamento contendo o resultado da análise, a relação dos proponentes credenciados, inabilitados e com pendências sanáveis, devendo esta ser publicada no Portal de Transparência do Município e encaminhado via e-mail aos interessados.
- 6.3.** As análises serão realizadas de forma contínua e não excludente, observando o caráter permanente do credenciamento.
- 6.4.** Os pedidos recebidos após o encerramento do prazo inicial poderão ser analisados no 4º dia do mês subsequente.
- 6.5.** Essa sistemática atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 10.140/2023, sendo considerada medida de organização administrativa e transparência do processo.
- 6.6.** O Departamento de Licitações e Contratos poderá divulgar os resultados e transmissões das etapas de análise por meio do canal oficial da Prefeitura de Guarapuava no YouTube, garantindo publicidade e transparência aos atos do processo.
- 6.7.** Cada proponente poderá indicar um representante legal ou empresário para acompanhar o processo de credenciamento, mediante apresentação de procuração simples ou instrumento particular de representação, acompanhado de documento de identificação oficial.
- 6.8.** Cada proponente poderá representar apenas uma empresa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.
- 6.9.** Após a análise e homologação do resultado, as empresas credenciadas servirá de base para futuras contratações pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. DOS RECURSOS

- 7.1.** O presente credenciamento possui caráter permanente, contínuo e não competitivo, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo o ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência, com processamento ordinário das inscrições e representações saneadas no 4º (quarto) dia útil de cada mês, desde que atendidos os requisitos deste Edital.
- 7.2.** Por sua natureza paralela e não excludente, o procedimento não comporta recursos coletivos ou impugnações contra o resultado geral do credenciamento não comporta recursos coletivos ou impugnações de caráter genérico, admitindo-se apenas pedidos individuais de reconsideração relativos a atos que afetem diretamente o interessado, uma vez que o credenciamento permanece aberto e as análises ocorrem em ciclos mensais.
- 7.3.** O direito de recurso será assegurado exclusivamente aos proponentes que tiverem seu pedido de credenciamento indeferido, suspenso, descredenciado ou cancelado, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.140/2023.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

7.4. Nesses casos, o interessado poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação oficial ou da ciência eletrônica da decisão, conforme o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O prazo de 3 (três) dias úteis é considerado razoável e proporcional à natureza do credenciamento, garantindo o contraditório sem comprometer a continuidade do processo administrativo.

7.6. O pedido deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico ao e-mail institucional do Departamento de Licitações e Contratos: licitacao@guarapuava.pr.gov.br, devendo conter:

I – identificação completa do proponente;

II – exposição clara e objetiva dos fatos e fundamentos do pedido;

III – indicação do número do protocolo de inscrição e anexação dos documentos complementares, se houver.

7.7. O Agente de Contratação, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, ou encaminhar o processo à Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de autoridade superior, que decidirá de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

7.8. O pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo, e o credenciamento seguirá regularmente com as empresas s já habilitadas, inclusive com a continuidade do rodízio de convocações e apresentações, garantindo a eficiência e a continuidade do interesse público.

7.9. O proponente que interpuser pedido de reconsideração permanecerá temporariamente suspenso da ordem de convocação, sendo reposicionado ao final da fila de credenciados até o julgamento definitivo do pedido ou até a comprovação da regularização da pendência que motivou o indeferimento.

7.10. A apresentação de pedido de reconsideração não impede o proponente de corrigir as falhas apontadas e apresentar nova inscrição, a qual será processada no próximo ciclo de análise mensal (4º dia útil de cada mês), enquanto o credenciamento permanecer aberto.

7.11. O acolhimento do pedido de reconsideração implicará apenas a retificação ou anulação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos válidos do processo e assegurando a continuidade do certame.

7.12. As decisões, resultados e comunicações oficiais referentes ao credenciamento serão publicadas no Boletim Oficial do Município de Guarapuava, no site institucional (<https://guarapuava.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>) e, quando cabível, encaminhadas ao e-mail cadastrado pelo interessado.

7.13. Para fins de organização administrativa, publicidade e transparência, as novas inscrições e reapresentações saneadas serão, preferencialmente, analisadas no 4º (quarto) dia útil de cada mês, com abertura pública dos envelopes e transmissão ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura de Guarapuava no YouTube, assegurando a ampla visibilidade dos atos administrativos.

7.14. Após a análise, será realizada a comunicação formal do resultado aos interessados, por meio de publicação no Boletim Oficial do Município, divulgação no site institucional





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

(<https://guarapuava.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>) e, quando cabível, encaminhamento ao e-mail cadastrado pelo proponente.

7.15. Tal procedimento encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º (princípios da publicidade, eficiência e transparência) e 174 (criação do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, instrumento de divulgação centralizada dos atos exigidos pela lei), bem como no Decreto Municipal nº 10.475/2023, que regulamenta as disposições gerais da nova Lei de Licitações no âmbito municipal e reforça a obrigatoriedade da publicidade e divulgação eletrônica dos atos administrativos, configurando medida interna de gestão que não restringe o caráter permanente e contínuo do credenciamento, mas fortalece a transparência e o controle social sobre os atos da Administração.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa a empresa credenciada que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.6. fraudar o credenciamento;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.5. Descredenciamento, com exclusão temporária ou definitiva, nos casos de reincidência ou infração grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação eletrônica do interessado, devendo ser dirigida à Comissão de Processo de Apuração de Responsabilidade – CPAR.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela CPAR composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.15. As sanções aplicadas serão registradas no processo de credenciamento e poderão ensejar a exclusão do credenciado, sem prejuízo da comunicação aos cadastros oficiais de sanções (CEIS e CNEP).

8.16. Reabilitação:

8.16.1. O credenciado penalizado poderá requerer reabilitação, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021, após transcorrido 1 (um) ano da aplicação da penalidade e comprovado o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração e o cumprimento integral das condições impostas para sua reabilitação.

8.16.2. O pedido deverá ser dirigido à CPAR, que elaborará relatório conclusivo e o submeterá à Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos para decisão definitiva.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 10.140/2023, do Decreto Municipal nº 10.475/2023, ou por vício de legalidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis contados da publicação do edital de credenciamento. Considerando a natureza permanente e não competitiva deste chamamento, as impugnações poderão ser apresentadas a qualquer tempo, desde que relacionadas a dispositivos ainda vigentes.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio eletrônico, ao e-mail institucional: licitacao@guarapuava.pr.gov.br, dirigido ao Departamento de Licitações e Contratos.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

9.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações serão disponibilizadas no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, e publicadas no portal de transparência: <https://guarapuava.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem o andamento do credenciamento, que permanece aberto para novas inscrições e atualizações, em observância ao caráter contínuo do procedimento e à publicidade permanente do edital, conforme art. 117, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 10.475/2023.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de contratação, nos autos do processo, limitada aos aspectos diretamente afetados pelo questionamento, sem paralisação geral do credenciamento.

9.6. Caso a impugnação seja acolhida, será providenciada a retificação do edital, com republicação no Boletim Oficial do Município, reiniciando-se o prazo de inscrição apenas quanto ao item alterado, sem prejuízo da continuidade do credenciamento dos demais participantes.

9.7. A análise e decisão final das impugnações caberá à Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos, na qualidade de autoridade superior, conforme as competências definidas pelo Decreto Municipal nº 12.547/2025.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. A relação das empresas credenciadas e aptas à contratação será publicada no Boletim Oficial do Município de Guarapuava e permanecerá disponível de forma permanente no site oficial da Prefeitura: <https://guarapuava.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

10.2. A lista será atualizada periodicamente, sempre que houver novo deferimento, indeferimento, suspensão, exclusão ou descredenciamento, observando-se a ordem cronológica de inscrição e a classificação prevista neste Edital, garantindo igualdade de oportunidades e transparência administrativa.

10.3. Em observância ao art. 118, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 10.475/2023, a relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial, mantendo-se o edital permanentemente aberto para novos interessados.

10.4. Para reforçar a publicidade e o caráter participativo do processo, o Agente de Contratação, a cada 4º dia útil de cada mês, realizará sessão pública de abertura e divulgação das novas inscrições e reapresentações saneadas, com transmissão ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura de Guarapuava no YouTube, permitindo acompanhamento em tempo real pelos interessados e pela sociedade.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão demandante poderá convocar a empresa credenciada para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de serviços ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e art. 118 do Decreto Municipal nº 10.475/2023.

11.2. A Administração poderá convocar o credenciado a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, para formalização contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste edital e no Decreto Municipal nº 10.140/2023.

11.3. A partir do comunicado formal emitido pelo Município de Guarapuava, o credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder à assinatura do instrumento contratual, podendo enviá-lo presencialmente, por via postal, transportadora ou meio digital, conforme a modalidade de formalização adotada.

11.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada, apresentada pelo credenciado dentro do prazo inicial e aceita pela Administração.

11.5. Antes da emissão da nota de empenho ou da assinatura contratual, o Município deverá realizar consulta em sites oficiais para verificar impedimentos ou restrições de contratação.

11.6. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantido o interesse público e haja justificativa formal, conforme regulamento municipal aplicável (Decreto Municipal nº 10.475/2023) e as diretrizes de planejamento da Lei nº 14.133/2021.

11.7. O prazo de vigência dos contratos individuais observará o período necessário à execução de serviços sob demanda, conforme definido na Ordem de Serviço (OS), nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. O objeto é serviço comum e não constitui bem de luxo, em consonância com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Os contratos firmados poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e art. 122 do Decreto Municipal nº 10.475/2023, desde que mantida a natureza do objeto e observadas as formalidades legais.

11.10. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto contratado, sem autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

11.11. O credenciamento não obriga a Administração Pública a efetivar contratações, as quais ocorrerão conforme a demanda efetiva do Município, a disponibilidade orçamentária, o atendimento às especificações técnicas, observada a distribuição equilibrada das aquisições entre os credenciados.

12. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Em observância aos princípios da impessoalidade e isonomia, a convocação dos credenciados será realizada de forma equitativa e simultânea, assegurando igualdade de oportunidades nas contratações e a inexistência de caráter competitivo entre os habilitados.

12.2. Da Divisão de Cotas Mensais: O quantitativo total de próteses disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde será dividido em cotas iguais entre todos os credenciados aptos para o lote correspondente.

12.3. O limite máximo de demanda da rede é estimado em aproximadamente 159 (cento e cinquenta e nove) próteses mensais.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

12.4. Caso o número total de solicitações do mês não seja múltiplo exato do número de credenciados, o remanescente não será distribuído de imediato, sendo obrigatoriamente transferido para o ciclo mensal subsequente para nova partilha igualitária.

12.5. Interessados que se credenciarem após o início da execução ou que sanarem pendências documentais ingressarão na distribuição apenas no ciclo mensal seguinte à sua habilitação definitiva.

12.6. No caso de impossibilidade técnica ou recusa devidamente justificada de atendimento por parte de um credenciado para sua cota mensal, os procedimentos excedentes serão redistribuídos entre os demais credenciados aptos, de forma a garantir a continuidade do serviço público.

12.6.1. O controle da distribuição será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio do Departamento de Licitações, Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, observadas as regras deste Edital e as disposições dos arts. 117 e 118 do Decreto Municipal nº 10.475/2023.

12.7. Protocolos entregues com documentação incompleta ou irregular impossibilita a inclusão imediata, podendo o interessado sanear as pendências para inclusão no próximo ciclo de análise mensal.

12.8. Novos credenciados admitidos após o início da execução das apresentações ingressarão no rodízio na posição subsequente ao último chamado da categoria correspondente, garantindo a redistribuição equitativa ao término de cada rodada.

13. DO REAJUSTE (art. 92, V)

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado (20/03/2026), conforme Art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021.

13.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação pelo contratante, do índice **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

13.8. O reajuste será formalizado por apostilamento administrativo, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, devendo o ato constar do processo de gestão do credenciamento e ser publicado no Boletim Oficial do Município de Guarapuava.

13.9. Caso sobrevenham alterações significativas nas condições de execução, tais como elevação comprovada de custos logísticos, aumentos excepcionais de insumos ou variações inflacionárias extraordinárias, poderá ser analisado pedido de revisão excepcional dos valores, mediante justificativa técnica e autorização expressa da autoridade competente, observando-se o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Fica vedada a aplicação de qualquer índice não oficial ou sem previsão editalícia, bem como reajustes automáticos ou retroativos não expressamente autorizados pela Administração.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DO CONTRATO

15.1. A gestão e fiscalização dos serviços contratados no âmbito deste credenciamento serão exercidas por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de portaria específica, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.545/2019.

15.2. Ficam nomeados, para fins de gestão e fiscalização do objeto vinculado a este credenciamento, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os Srs.:

15.2.1. Mariana Rinaldi, matrícula nº 193810, **SUPLENTE** a Sra. **Marieli Pereira Paiva**, matrícula nº 174068, telefone de Contato: (42) 3142-1523, e-mail: das@guarapuava.pr.gov.br, ambas designadas através da Portaria nº 002/2026.

15.3. Ficam nomeadas como **Fiscal Geral e Suplente** do Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as Sras.:

15.3.1. Leonardo Euriquel de Assis, matrícula nº 193607, telefone de contato: (42) 3142-1600 e **SUPLENTE** o Sr. **Tiago Bonifácio**, matrícula nº 135291, telefone de contato: (42) 3142-1599, e-mail: ceo@guarapuava.pr.gov.br, ambos designadas através da Portaria nº 002/2026.

15.4. Previamente o servidor indicado como responsável pela fiscalização deve tomar conhecimento de todos os documentos presentes no processo e todos os procedimentos realizados, adotando método de controles, por planilhas ou outro que julgar mais adequado, para uma melhor gestão do contrato, das autorizações de fornecimento, das solicitações realizadas pelas unidades e da emissão de controle de saldos de empenhos.

15.5. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e os credenciados deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se o uso de mensagens oficiais, e-mail ou plataforma digital própria, sempre que o ato exigir registro formal.

15.6. A fiscalização poderá suspender o fornecimento do produto, caso verifique descumprimento das condições acordadas, devendo todas as ocorrências ser formalmente registradas e comunicadas ao Gestor do Credenciamento.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

15.7. As ocorrências relevantes ou descumprimentos constatados deverão ser registradas em relatório de Fiscalização, que servirá de base para aplicação de eventuais advertências, suspensão, descredenciamento ou demais sanções administrativas, conforme previsto neste edital.

15.8. Os relatórios e registros de fiscalização integrarão o processo administrativo de credenciamento, garantindo transparência, rastreabilidade e controle dos atos administrativos.

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. Das amostras:

16.1.1. A habilitação técnica dos interessados no presente Credenciamento fica condicionada à apresentação e aprovação de amostras dos materiais, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. Prazo: As amostras deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data do protocolo dos documentos de habilitação.

16.1.3. Local de Entrega: Almoxarifado da Odontologia, situado na Rua Doutor Laranjeiras, 540, Centro, Guarapuava/PR, aos cuidados do Coordenador do CEO e a interessada assume total responsabilidade pelo envio da entrega.

16.1.4. As amostras deverão estar identificadas com a descrição do item, nº do Lote, nº do item, objeto, número da licitação, nome da interessada e telefone.

16.1.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

16.1.6. Quantidade e Itens: O interessado deverá apresentar **01 (uma) amostra** de cada item do objeto do credenciamento, com as seguintes características:

16.1.6.1. Prótese Dentária Total Superior e Inferior (PT): Dentes Artificiais: Confeccionados em **resina acrílica**; **Base:** Resina acrílica **termopolimerizável**; **Gengiva:** Poderá ser **normal ou caracterizada**, conforme a necessidade estética. ○ **Palato:** Deverá ser **incolor**; **Acabamento:** Total ausência de **bolhas** ou imperfeições visíveis na base e na gengiva.

16.1.6.2. Prótese Dentária Parcial Removível Superior e Inferior (PPR): Classificação: Removível, **dento-muco-suportada ou dento-suportada**; **Estrutura Metálica:** Confeccionada em **Cromo Cobalto**, sem falhas ou irregularidades. ○ **Dentes Artificiais:** Confeccionados em **resina acrílica**; **Base:** Resina acrílica **termopolimerizável**.

16.1.7. Do Prazo de Análise: A equipe técnica realizará a análise técnica das amostras no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento dos materiais no local indicado.

16.1.8. Responsáveis pela Avaliação: A análise e parecer técnico sobre as amostras serão de responsabilidade do servidor Leonardo Euriquel de Assis, matrícula 193607, cirurgião dentista, juntamente com a servidora Mariana Rinaldi, matrícula 193810, juntamente com o servidor Hugo Vieira de Santana, matrícula 173517 da Saúde Bucal de Guarapuava ou de profissional técnico por ele designado, com expertise na área de próteses odontológicas.

16.1.9. Metodologia de Avaliação:

16.1.9.1. As amostras serão submetidas a uma inspeção visual e testes de manipulação para





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

verificar a conformidade com as especificações técnicas:

16.1.9.2. Inspeção Visual Detalhada:

16.1.9.3. Verificação da ausência de bolhas, porosidades, rachaduras, manchas ou deformidades na resina acrílica (bases e gengivas).

16.1.9.4. Avaliação da cor da gengiva e do palato (incolor na PTI), conforme especificado.

16.1.9.5. Conferência da tonalidade, formato e tamanho dos dentes artificiais em relação aos padrões estéticos.

16.1.9.6. Na PPR, inspeção da integridade, polimento e ausência de rebarbas na estrutura metálica de Cromo Cobalto.

16.1.9.7. Teste de Resistência (Manuseio):

16.1.9.8. Verificação da resistência da resina acrílica e da estrutura metálica a manipulações leves, sem apresentar quebras, trincas ou deformações.

16.1.9.9. Critérios de Inaptidão (Reprovação): Será considerado **INAPTO** e, conseqüentemente, inabilitado para o credenciamento no referido ciclo mensal de análise, o interessado cuja amostra apresente:

16.1.9.10. Qualquer imperfeição estética ou funcional (bolhas, fissuras, porosidades);

16.1.9.11. Coloração inadequada da resina, gengiva ou palato;

16.1.9.12. Falhas de fundição ou polimento na estrutura metálica;

16.1.9.13. Qualquer fator que comprometa a durabilidade ou adaptação clínica da prótese.

16.1.9.14. A reprovação da amostra ou a sua não entrega no prazo estipulado implicará na **inabilitação do interessado para o referido item apenas no ciclo mensal de análise em curso**, permitindo novo protocolo para o período subsequente

16.1.9.15. Publicidade do Resultado: O Laudo de Análise das Amostras será disponibilizado no **Portal da Transparência** do Município, através do endereço eletrônico <https://guarapuava.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> e uma cópia será enviada ao interessado por **e-mail**, informado no Protocolo inicial.

16.1.9.16. Destinação e Guarda das Amostras:

16.1.9.17. Amostras Aprovadas: Ficarão sob a posse definitiva do Município por conveniência administrativa e para fins de controle de qualidade, servindo como padrão de referência para as futuras entregas durante toda a vigência do credenciamento.

16.1.9.18. Amostras Reprovadas: Poderão ser retiradas pelo interessado no Almoxarifado da Odontologia em até 15 (quinze) dias após a ciência do resultado. Transcorrido este prazo sem a retirada, a Administração poderá dar o devido descarte, sem direito a ressarcimento.

16.1.9.19. O interessado que tiver sua amostra reprovada poderá protocolar novo pedido de credenciamento, acompanhado de novos documentos de habilitação e de novas amostras, desde que, tenha sanado as irregularidades apontadas no Laudo de Avaliação anterior.

16.1.9.20. O novo protocolo iniciará uma nova contagem de prazos, conforme estabelecido neste edital (10 (dez) dias para entrega e 05 (cinco) dias para análise). A equipe técnica avaliará a





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

nova amostra com o mesmo rigor, verificando se os pontos de inaptidão detectados anteriormente foram efetivamente corrigidos.

16.2. Da execução do objeto:

16.3. A prestação de serviço iniciará no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço entre a Secretaria Municipal Competente e a empresa.

16.4. Os serviços devem ser entregues pela contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do relatório enviado pelo coordenador do CEO, a cada dia 01 de cada mês.

16.5. A credenciada somente poderá aceitar autorizações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava, em original, devidamente assinadas por pessoas autorizadas pelo Coordenador do CEO, Willian Y Taniguti, que serão enviadas via e-mail, no dia 01 de cada mês, digitalizadas o total máximo de 159 (cento e cinquenta e nove) próteses, aproximadamente, encaminhamentos por mês, este será o máximo consumido mensalmente .

16.6. Os moldes das próteses serão realizados pela credenciada. Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, profissionais e ferramentas usadas na fase laboratorial.

16.7. Prótese Dentária Total: Estas próteses odontológicas serão confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individuais feitas de resina acrílica termopolimerizável. As gengivas podem ser normais e/ou caracterizadas, com palato incolor e ausência total de bolhas.

16.8. A confecção de Prótese Dentária Parcial Removível (PPR): Esta prótese será removível, dento-muco-suportada ou dento suportada, com estrutura metálica feita de Cromo Cobalto, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável.

16.9. As próteses não podem sofrer alterações de cor e forma quando na ingestão de alimentos quentes ou frios, os dentes devem apresentar forma anatômica e resistência semelhante ao dente natural com o objetivo de menor desgaste no decorrer dos anos.

16.10. Um mesmo usuário pode necessitar de duas próteses (superior e inferior) de tipos diferentes (prótese total removível e prótese parcial removível). Ambas devem ser confeccionadas pelo mesmo profissional/credenciado fez o atendimento inicial preferencialmente.

16.11. Transporte e Quantidade:

16.12. O transporte e a quantidade serão executados conforme a remessa inicial solicitada pelo Coordenador do CEO.

16.13. A credenciada assumirá todos os riscos e custos operacionais, incluindo despesas com fretes, embalagens, carga e descarga.

16.14. Moldagem:

16.15. Todo material utilizado para a moldagem será de responsabilidade do laboratório contratado e realizado no laboratório.

16.16. A execução compreenderá as seguintes fases:

16.17. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.17.1. Moldagem (Cirurgião dentista da empresa);





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 16.17.2.** Prótese total completa em acrílico termopolimerizável com dentes superior/inferior;
- 16.17.3.** Roletes de cera para mordida – Placa a base de resina autopolimerizável;
- 16.17.4.** Modelos vazados de gesso pedra tipo III;
- 16.17.5.** Modelos de gesso comum tipo II;
- 16.17.6.** Dentes em acrílico;
- 16.17.7.** Montagem de dentes em cera com ceroplastia;
- 16.17.8.** Acrilização de Prótese;
- 16.17.9.** Ajustes de Prótese;
- 16.17.10.** Instalação;
- 16.17.11.** Confecção de Próteses Totais Superiores conforme as fases descritas abaixo (fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):
- 16.17.12.** Confecção das moldeiras individuais;
- 16.17.13.** Confecção do plano de cera;
- 16.17.14.** Montagem dos dentes;
- 16.17.15.** Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- 16.17.16.** Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- 16.17.17.** Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- 16.17.18.** Cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável
- 16.17.19.** Confecção de Próteses Totais Inferiores conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):
- 16.17.20.** Confecção das moldeiras individuais;
- 16.17.21.** Confecção do plano de cera;
- 16.17.22.** Montagem dos dentes;
- 16.17.23.** Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- 16.17.24.** Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- 16.17.25.** Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- 16.17.26.** Cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável
- 16.17.27.** Confecção de Próteses Parciais Removíveis Superiores com grampos, conforme as fases descritas abaixo (Fases de confecção de próteses parciais removíveis sob responsabilidade do





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Laboratório de Prótese):

- 16.17.28.** Confeção de moldeira individual;
- 16.17.29.** Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- 16.17.30.** Confeção de plano de cera para registro de oclusão;
- 16.17.31.** Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- 16.17.32.** Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- 16.17.33.** Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- 16.17.34.** Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- 16.17.35.** Cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável
- 16.17.36.** Confeção de Próteses Parciais Removíveis Inferiores, conforme as fases descritas abaixo (Fases de confeção de próteses parciais removíveis sob responsabilidade do Laboratório de prótese):
- 16.17.37.** Confeção de moldeira individual;
- 16.17.38.** Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- 16.17.39.** Confeção de plano de cera para registro de oclusão;
- 16.17.40.** Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- 16.17.41.** Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- 16.17.42.** Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- 16.17.43.** Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- 16.17.44.** Cada etapa deve ser obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável
- 16.18. Entrega:** As próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagem própria para cada material.
- 16.19.** Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar somente o exame clínico inicial e o exame clínico final do paciente com a nova prótese confeccionada e, caso a peça não esteja adequada ou ainda não esteja satisfatória do ponto de vista do paciente, a mesma será devolvida à empresa para que seja confeccionada novamente no prazo máximo de 30 dias. E retiradas pela empresa contratada.
- 16.20.** A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto dela derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

do gestor, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências. A entrega dos serviços (próteses dentárias) deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de notificação, prorrogável caso justificativa plausível.

16.21. A contratada deverá agendar horário e dia da entrega através do telefone (42) 3142-1599 com a Coordenação do CEO.

16.22. Os objetos deverão ser entregues de acordo com os descritivos, os quais serão confirmados através dos GESTORES deste contrato.

16.23. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega e retirada, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura Municipal de Guarapuava/Pr.

16.24. Qualquer dano causado ao patrimônio da Secretaria da Saúde na entrega dos materiais será ressarcido pela Contratada, sejam eles por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos.

16.25. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens próprias para cada material.

16.26. Em caso de aceite, se confirma o recebimento definitivo após a conclusão de todas as etapas do item da FASE DA CONFECÇÃO DAS PRÓTESES dos moldes das próteses serão realizados do objeto.

16.27. Das Garantias: Os bens deverão ter prazo de garantia contratual mínimo de 12 (doze) meses, **a partir da entrega do item**, mesmo após a finalização do contrato, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso seja maior.

16.28. As contratações decorrentes deste credenciamento ocorrerão de forma gradual e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

16.28.1. O contrato será sob demanda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

16.28.2. O recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados deverão ser observadas as regras dispostas no Decreto Municipal nº 7.545/19.

16.28.3. Este objeto de contratação é classificado como bem comum, não se enquadrando como bem de luxo, conforme o Art. 20 da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal 9.463/22.

16.28.4. O descumprimento de qualquer requisito previsto neste item ensejará responsabilização administrativa, podendo acarretar advertência, suspensão do rodízio ou descredenciamento, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.28.5. Manter-se em situação regular junto aos órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, sob pena de suspensão ou descredenciamento;

17. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após o fornecimento do serviço, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Guarapuava e verificação da conformidade dos serviços fornecidos.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

17.2. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

17.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada no requerimento, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Guarapuava em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

17.5. Serão observadas as retenções legais aplicáveis, especialmente de IRRF e ISSQN, conforme a natureza do credenciado (pessoa física ou jurídica):

17.5.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 10.482/2023 de 01 de junho de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

17.6. As dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações do Município, serão as Seguintes:

Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da Despesa	Descrição da Natureza
303	1057	08.002.0010.0301.0020	333903010000000000	Material odontológico
358	1067	08.002.0010.0301.0020	333903010000000000	Material odontológico
360	1069	08.002.0010.0301.0020	333903010000000000	Material odontológico
494	1080	08.002.0010.0301.0020	333903010000000000	Material odontológico
493	3115	08.002.0010.0301.0020	333903010000000000	Material odontológico

17.7. As dotações poderão ser alteradas ou suplementadas conforme disponibilidade orçamentária, mediante autorização da Secretaria de Finanças.

18. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

18.1. O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, mediante decisão devidamente fundamentada.

18.2. Na hipótese de anulação do credenciamento, aplicar-se-á o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a preservação dos efeitos já produzidos e o direito à indenização pelos serviços efetivamente prestados.

18.3. A revogação do edital de credenciamento não afetará os atos ou contratos já firmados, os quais permanecerão válidos até o término de suas vigências, respeitados os direitos adquiridos e os compromissos assumidos.

18.4. O descredenciamento do credenciado ocorrerá quando verificada uma das seguintes situações:





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

18.4.1. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, conforme o art. 119, §1º do Decreto Municipal nº 10.475/2023;

18.4.2. perda das condições de habilitação, inclusive de regularidade fiscal ou documental;

18.4.3. aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente;

18.4.4. descredenciamento será precedido de processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, podendo resultar em advertência, suspensão temporária do rodízio ou exclusão definitiva do cadastro de credenciados, conforme a gravidade da infração.

18.4.5. O credenciado será notificado formalmente por e-mail institucional ou outro meio eletrônico oficial e disporá de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa escrita.

18.4.6. Verificada a efetiva prestação da apresentação antes da decisão definitiva, o pagamento devido será regularmente processado, sem prejuízo da continuidade do processo de descredenciamento.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e encerrando-se apenas em dias úteis de expediente administrativo, conforme o disposto no art. 113, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo do ato, a isonomia entre os interessados ou a competitividade não importará em afastamento do participante, podendo o ato ser aproveitado nos termos do art. 12, inciso III, da referida Lei.

19.3. Em caso de divergência entre o disposto neste Edital e em seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, por constituir norma principal e vinculante do certame.

19.4. A prestação de informações falsas ou inexatas, bem como a apresentação de documentos irregulares, ainda que posteriormente constatadas, acarretarão o descredenciamento imediato do participante e a adoção das medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Licitações e Contratos, com base nos princípios gerais do direito, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 10.140/2023 e no Decreto Municipal nº 10.475/2023, além das orientações dos órgãos de controle interno e externo.

19.6. A inscrição e participação do interessado no credenciamento implica aceitação integral e irretratável de todas as condições e obrigações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

19.7. A reabertura do chamamento público para inclusão de novas empresas será promovida pelo Agente de Contratação do Departamento de Licitações, Compras e Contratos, nos termos do art. 121 do Decreto Municipal nº 10.475/2023.

19.8. Em observância ao art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos(as) interessados(as), assegurando a publicidade, transparência e continuidade do credenciamento.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

19.9. A republicação do Edital poderá ocorrer a cada 6 (seis) meses, ou em prazo inferior, quando houver necessidade de ajustes, ampliações ou atualização das condições do credenciamento, preservando-se o caráter permanente, contínuo e não excludente do chamamento.

19.10. Nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, havendo necessidade de alteração nas regras, condições ou minutas contratuais, deverá ser providenciado novo processo de credenciamento, com a reabertura integral a todos os(as) interessados(as).

19.11. O processamento ordinário das novas inscrições e reapresentações saneadas ocorrerá sempre no 4º (quarto) dia útil de cada mês, mediante sessão pública transmitida pelo canal oficial do Município de Guarapuava no YouTube, garantindo transparência, publicidade e controle social dos atos administrativos.

19.12. As novas inscrições deferidas serão automaticamente incluídas nas listas públicas de credenciados, com a devida atualização do rodízio, conforme as regras deste Edital.

19.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital e de seus instrumentos correlatos, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

19.14. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#!grupo/1/item/1/tipo/1>:

19.15. ANEXOS DO EDITAL:

19.15.1. Anexo I - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

19.15.2. Anexo II - Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;

19.15.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP;

19.15.4. Anexo IV - Minuta de Contrato;

19.15.5. Anexo V - Termo de Referência;

19.15.5.1. Apêndice do Anexo V – Estudo Técnico Preliminar.

Guarapuava, 20 de Março de 2026.

ADLIMARA REGINA RUIZ

Diretora de Licitações e Contratos





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao

Agente de Contratação

Município de Guarapuava/Pr

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

Nome/Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	UF:
Telefone:	Telefone:
Representante Legal:	
CPF (Representante Legal):	

O interessado acima qualificado requer sua inscrição, objetivando a prestação de serviços, conforme abaixo:

Lote	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	V. Unitário R\$

DECLARAÇÃO DE INTERESSE E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, manifesta-se o interesse em participar do Credenciamento de **empresas especializadas na prestação de serviços de moldagem, confecção, adaptação e ajustes de próteses dentárias prótese total superior e inferior, parcial maxilar e parcial mandibular**, promovido pela **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarapuava/PR**, conforme Edital de **Credenciamento nº 02/2026** e seus anexos.

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a)** Todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros;
- b)** Tenho ciência e concordo com todas as **condições do Edital e Termo de Referência**, inclusive quanto à forma de convocação, execução, rodízio e pagamento dos serviços;
- c)** Cumprirei integralmente as obrigações decorrentes do credenciamento, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- d)** Estou ciente de que valores a serem pagos pela prestação dos serviços seguirão a **tabela de valores referenciais** definida pela Secretaria de Saúde, conforme o Termo de Referência;
- e)** Declaro estar ciente de que este requerimento e seus anexos integram o processo digital de credenciamento, para todos os fins legais.
- f)** O valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao

Agente de Contratação

Município de Guarapuava/Pr

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada no endereço XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX, declara, para fins do disposto do Edital de Chamamento Público nº 02/2026, sob as penas da lei que::

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Guarapuava, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao

Agente de Contratação

Município de Guarapuava/Pr

DECLARAÇÃO

A empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) xx , portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xx, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **Chamamento Público nº 02/2026**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um “X” a condição da empresa.

1. MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro (amos) que, no ano-calendário de realização deste Credenciamento, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, declaramos estar cientes de que poderão ser realizadas auditorias, por amostragem, junto aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, consulta ao PNCP, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME/EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização administrativa, civil e criminal na forma da Lei





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Federal nº 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p3e984d82b62ba>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.
MINUTA DE CONTRATO LEI Nº 14.133/21

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A O
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E A XXXXX
XX.**

O **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 76.178.037/0001-76, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Licitações e Contratos, Sra. **ADLIMARA REGINA RUIZ** nomeada pelo DECRETO Nº 12547/2025 e pelo Secretário Municipal de **Saúde**, Sr.xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a XXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXX, CEP: XX, em XXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, e-mail XX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXX, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº XXX.xxx.xx-XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xx/xx e em observância às disposições do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, Parecer da Procuradoria Geral do Município nº XXXXX/2026 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **xx**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme a proposta e as condições definidas no credenciamento e no Termo de Referência integrante do processo administrativo nº 222/2025.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtd.	Un.	Objeto	Valor Total
1	1			

1.3. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1.3.1. O **Edital de Credenciamento nº 02/2026**, com todos os seus anexos e eventuais retificações;

1.3.2. O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, que definem as condições técnicas e operacionais para a execução dos serviços;

1.3.3. o Requerimento de Credenciamento e a Proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A);

1.3.4. as comunicações oficiais, declarações e documentos complementares emitidos no decorrer do processo administrativo de credenciamento;

1.3.5. demais peças do Processo Administrativo nº 222/2025, que lhe deu origem.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

1.3.6. Todos os documentos mencionados passam a integrar o presente instrumento contratual como se nele estivessem transcritos, prevalecendo, em caso de divergência, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência individual deste contrato está inserida no prazo global de validade do Credenciamento nº 02/2026, que possui duração de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 121 do Decreto Municipal nº 10.140/2023.

2.2. Durante o período de vigência do credenciamento, poderão ser celebrados novos contratos individuais com o(a) credenciado(a), de acordo com a necessidade da Administração e a ordem de rodízio definida no edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de realização, acompanhamento e recebimento dos serviços, estão definidos no Termo de Referência integrante deste contrato.

3.2. O início das atividades dar-se-á imediatamente após a formalização da Ordem de Serviço, respeitando as condições técnicas e logísticas estabelecidas pela Administração.

3.3. A prestação de serviço iniciará no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço entre a Secretaria Municipal Competente e a empresa.

3.4. Os serviços devem ser entregues pela contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do relatório enviado pelo coordenador do CEO, a cada dia 01 de cada mês.

3.5. Da execução do objeto:

3.6. A credenciada somente poderá aceitar autorizações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava, em original, devidamente assinadas por pessoas autorizadas pelo Coordenador do CEO, Willian Y Taniguti, que serão enviadas via e-mail, no dia 01 de cada mês, digitalizadas o total máximo de 159 (cento e cinquenta e nove) próteses, aproximadamente, encaminhamentos por mês, este será o máximo consumido mensalmente.

3.7. Os moldes das próteses serão realizados pela credenciada. Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, profissionais e ferramentas usadas na fase laboratorial.

3.8. Prótese Dentária Total: Estas próteses odontológicas serão confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individuais feitas de resina acrílica termopolimerizável. As gengivas podem ser normais e/ou caracterizadas, com palato incolor e ausência total de bolhas.

3.9. A confecção de Prótese Dentária Parcial Removível (PPR): Esta prótese será removível, dento-muco-suportada ou dento suportada, com estrutura metálica feita de Cromo Cobalto, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável.

3.10. As próteses não podem sofrer alterações de cor e forma quando na ingestão de alimentos quentes ou frios, os dentes devem apresentar forma anatômica e resistência semelhante ao dente natural com o objetivo de menor desgaste no decorrer dos anos.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

3.11. Um mesmo usuário pode necessitar de duas próteses (superior e inferior) de tipos diferentes (prótese total removível e prótese parcial removível). Ambas devem ser confeccionadas pelo mesmo profissional/credenciado fez o atendimento inicial preferencialmente.

3.12. Transporte e Quantidade:

3.13. O transporte e a quantidade serão executados conforme a remessa inicial solicitada pelo Coordenador do CEO.

3.14. A credenciada assumirá todos os riscos e custos operacionais, incluindo despesas com fretes, embalagens, carga e descarga.

3.15. A entrega será realizada de forma única e total.

3.16. Moldagem:

3.17. Todo material utilizado para a moldagem será de responsabilidade do laboratório contratado e realizado no laboratório.

3.18. A execução compreenderá as seguintes fases:

3.18.1. Moldagem (Cirurgião dentista da empresa);

3.18.2. Prótese total completa em acrílico termopolimerizável com dentes superior/inferior;

3.18.3. Roletes de cera para mordida – Placa a base de resina autopolimerizável;

3.18.4. Modelos vazados de gesso pedra tipo III;

3.18.5. Modelos de gesso comum tipo II;

3.18.6. Dentes em acrílico;

3.18.7. Montagem de dentes em cera com ceroplastia;

3.18.8. Acrilização de Prótese;

3.18.9. Ajustes de Prótese;

3.18.10. Instalação;

3.18.11. Confecção de Próteses Totais Superiores conforme as fases descritas abaixo (fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

3.18.12. Confecção das moldeiras individuais;

3.18.13. Confecção do plano de cera;

3.18.14. Montagem dos dentes;

3.18.15. Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);

3.18.16. Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;

3.18.17. Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;

3.18.18. Cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável

3.18.19. Confecção de Próteses Totais Inferiores conforme as fases





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- 3.18.20.** Confeção das moldeiras individuais;
- 3.18.21.** Confeção do plano de cera;
- 3.18.22.** Montagem dos dentes;
- 3.18.23.** Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- 3.18.24.** Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- 3.18.25.** Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- 3.18.26.** Cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável
- 3.18.27.** Confeção de Próteses Parciais Removíveis Superiores com grampos, conforme as fases descritas abaixo (Fases de confeção de próteses parciais removíveis sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):
- 3.18.28.** Confeção de moldeira individual;
- 3.18.29.** Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- 3.18.30.** Confeção de plano de cera para registro de oclusão;
- 3.18.31.** Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- 3.18.32.** Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- 3.18.33.** Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- 3.18.34.** Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- 3.18.35.** Cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável
- 3.18.36.** Confeção de Próteses Parciais Removíveis Inferiores, conforme as fases
- 3.18.37.** descritas abaixo (Fases de confeção de próteses parciais removíveis sob
- 3.18.38.** responsabilidade do Laboratório de prótese):
- 3.18.39.** Confeção de moldeira individual;
- 3.18.40.** Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- 3.18.41.** Confeção de plano de cera para registro de oclusão;
- 3.18.42.** Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- 3.18.43.** Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 3.18.44.** Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- 3.18.45.** Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- 3.18.46.** Cada etapa deve ser obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável
- 3.19. Entrega:** As próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagem própria para cada material.
- 3.20.** Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar somente o exame clínico inicial e o exame clínico final do paciente com a nova prótese confeccionada e, caso a peça não esteja adequada ou ainda não esteja satisfatória do ponto de vista do paciente, a mesma será devolvida à empresa para que seja confeccionada novamente no prazo máximo de 30 dias. E retiradas pela empresa contratada.
- 3.21.** A contratada deverá agendar horário e dia da entrega através do telefone (42) 3142-1599 com a Coordenação do CEO.
- 3.22.** Os objetos deverão ser entregues de acordo com os descritivos acima, os quais serão confirmados através dos GESTORES deste contrato.
- 3.23.** Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens próprias para cada material.
- 3.24.** Em caso de não aceite, a empresa terá 30 dias corridos para substituição do bem, prorrogável caso justificativa plausível.
- 3.25.** Em caso de aceite, se confirma o recebimento definitivo após a conclusão de todas as etapas do item da FASE DA CONFECÇÃO DAS PRÓTESES dos moldes das próteses serão realizados do objeto.
- 3.26. Transporte e Quantidade:**
- 3.27.** O transporte e a quantidade serão executados conforme a remessa inicial solicitada pelo Coordenador do CEO.
- 3.28.** A credenciada assumirá todos os riscos e custos operacionais, incluindo despesas com fretes, embalagens, carga e descarga.
- 3.29.** A entrega será realizada de forma única e total.
- 3.30. Moldagem:**
- 3.31.** Todo material utilizado para a moldagem será de responsabilidade do laboratório contratado e realizado no laboratório.
- 3.32.** A execução compreenderá as seguintes fases:
- 3.33. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 3.33.1.** Moldagem (Cirurgião dentista da empresa);
- 3.33.2.** Prótese total completa em acrílico termopolimerizável com dentes superior/inferior;
- 3.33.3.** Roletes de cera para mordida – Placa a base de resina autopolimerizável;
- 3.33.4.** Modelos vazados de gesso pedra tipo III;
- 3.33.5.** Modelos de gesso comum tipo II;





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 3.33.6.** Dentes em acrílico;
- 3.33.7.** Montagem de dentes em cera com ceroplastia;
- 3.33.8.** Acrilização de Prótese;
- 3.33.9.** Ajustes de Prótese;
- 3.33.10.** Instalação;
- 3.33.11.** Confecção de Próteses Totais Superiores conforme as fases descritas abaixo (fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):
- 3.33.12.** Confecção das moldeiras individuais;
- 3.33.13.** Confecção do plano de cera;
- 3.33.14.** Montagem dos dentes;
- 3.33.15.** Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- 3.33.16.** Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- 3.33.17.** Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- 3.33.18.** Cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável
- 3.33.19.** Confecção de Próteses Totais Inferiores conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):
- 3.33.20.** Confecção das moldeiras individuais;
- 3.33.21.** Confecção do plano de cera;
- 3.33.22.** Montagem dos dentes;
- 3.33.23.** Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- 3.33.24.** Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- 3.33.25.** Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- 3.33.26.** Cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável
- 3.33.27.** Confecção de Próteses Parciais Removíveis Superiores com grampos, conforme as fases descritas abaixo (Fases de confecção de próteses parciais removíveis sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):
- 3.33.28.** Confecção de moldeira individual;
- 3.33.29.** Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- 3.33.30.** Confecção de plano de cera para registro de oclusão;





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 3.33.31.** Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- 3.33.32.** Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- 3.33.33.** Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- 3.33.34.** Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- 3.33.35.** Cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável
- 3.33.36.** Confecção de Próteses Parciais Removíveis Inferiores, conforme as fases
- 3.33.37.** descritas abaixo (Fases de confecção de próteses parciais removíveis sob
- 3.33.38.** responsabilidade do Laboratório de prótese):
- 3.33.39.** Confecção de moldeira individual;
- 3.33.40.** Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- 3.33.41.** Confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- 3.33.42.** Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- 3.33.43.** Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- 3.33.44.** Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- 3.33.45.** Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- 3.33.46.** Cada etapa deve ser obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável
- 3.34.** Correções específicas incluem nova montagem, novo embasamento, confecção de nova armação e acabamentos e polimentos.
- 3.35.** As contratações decorrentes deste credenciamento ocorrerão de forma gradual e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.35.1.** O contrato será sob demanda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.36.** O recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados deverão ser observadas as regras dispostas no Decreto Municipal nº 7.545/19.
- 3.37.** Ficam nomeados como Gestor e Suplente do Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os Srs.:
- 3.37.1.1.1.** **Mariana Rinaldi**, matrícula nº 193810, **SUPLENTE** a Sra. **Marieli Pereira Paiva**, matrícula nº 174068, telefone de Contato: (42) 3142-1523, e-mail: das@guarapuava.pr.gov.br, ambas designadas através da Portaria nº 002/2026.
- 3.37.2.** Ficam nomeadas como **Fiscal Geral e Suplente** do Contrato, a quem caberá a fiscalização do





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as Sras.:

3.37.2.1.1. **Leonardo Euriquel de Assis**, matrícula nº 193607, telefone Contato: (42) 3142-1600 e **SUPLENTE** o Sr. **Tiago Bonifácio**, matrícula nº 135291, Telefone Contato: (42) 3142-1599, e-mail: ceo@guarapuava.pr.gov.br, ambos designadas através da Portaria nº 002/2026.

3.38. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.39. A existência e atuação dos gestores e fiscais não afastam a responsabilidade integral do(a) contratado(a) quanto à execução, qualidade e regularidade dos serviços, bem como por eventuais danos causados a terceiros;

3.40. A fiscalização poderá suspender ou interromper a execução da apresentação sempre que verificada irregularidade ou descumprimento das condições estabelecidas, devendo todas as ocorrências relevantes ser registradas e comunicadas formalmente à autoridade competente.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

4.2. A execução dos serviços deverá ser realizada exclusivamente credenciada, conforme o cadastro informado no processo de credenciamento, sendo vedada a cessão de direitos de execução a terceiros sem autorização expressa da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

5.1. PREÇO.

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ xx (xx).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, transporte, hospedagem, alimentação, produção técnica e quaisquer outros custos necessários à realização da apresentação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO.

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável ou, no caso de pessoa física, os descontos legais pertinentes (INSS e IR, se houver)

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO.

5.3.1. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Guarapuava e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos..

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.3.2.1.** o prazo de validade;
- 5.3.2.2.** a data da emissão;
- 5.3.2.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.3.2.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 5.3.2.5.** o valor a pagar;
- 5.3.2.6.** e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.3.4. O pagamento do serviço prestado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

5.3.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura ou do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal, Fatura ou RPA apresentado(a) expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.4. A Nota Fiscal, Fatura ou RPA deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, quando aplicável, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta pública para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, respeitando o regime tributário declarado pelo(a) contratado(a).

5.4.7. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

contribuições abrangidos por aquele regime.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado (20/03/2026), conforme Art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação pelo contratante, do índice **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será formalizado por apostilamento administrativo, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, devendo o ato constar do processo de gestão do credenciamento e ser publicado no Boletim Oficial do Município de Guarapuava.

6.9. Caso sobrevenham alterações significativas nas condições de execução, tais como elevação comprovada de custos logísticos, aumentos excepcionais de insumos ou variações inflacionárias extraordinárias, poderá ser analisado pedido de revisão excepcional dos valores, mediante justificativa técnica e autorização expressa da autoridade competente, observando-se o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Fica vedada a aplicação de qualquer índice não oficial ou sem previsão editalícia, bem como reajustes automáticos ou retroativos não expressamente autorizados pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado(a), de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o credenciado por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas ou justificadas, às suas expensas, quando cabível;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

credenciado conforme Decreto Municipal 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao credenciado(a) do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;

7.1.6. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, quando configurada;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado;

7.1.11. Efetuar o pagamento dos valores contratados mediante atesto do gestor e do fiscal do contrato, conforme cronograma e disponibilidade orçamentária;

7.1.12. Realizará uma visita técnica ao estabelecimento, sempre que necessário a fim de verificar a estrutura física e qualidade dos materiais prestados pela empresa.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

8.1. O credenciado(a) deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as seguintes disposições:

8.2. Garantias: Os bens deverão ter prazo de garantia contratual mínimo de 12 (doze) meses, **a partir da entrega do item**, mesmo após a finalização do contrato, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso seja maior.

8.3. Informações para Pacientes: A contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, informações claras sobre seu endereço físico e telefone, para os pacientes realizarem algumas fases da confecção das próteses, que deverá ser realizada na sede do município de Guarapuava/PR.

8.4. A contratada deverá fornecer informações sobre horário de atendimento semanal.

8.5. Comunicações Oficiais: A contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) e também cadastro no sistema do município para comunicações oficiais, inclusive para receber notificações do Município, e telefones Whatsapp atualizados.

8.5.1. Ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto dela derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

assinará prazo compatível para a adoção das providências. A entrega dos serviços (próteses dentárias) deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de notificação, prorrogável caso justificativa plausível;

8.5.2. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega e retirada, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura Municipal de Guarapuava/Pr.

8.5.3. Qualquer dano causado ao patrimônio da Secretaria da Saúde na entrega dos materiais será ressarcido pela Contratada, sejam eles por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos.

8.5.4. Comunicar imediatamente ao Gestor ou Fiscal do Contrato qualquer fato que possa atrasar, prejudicar ou impedir a realização dos serviços, apresentando justificativa formal;

8.5.5. Cumprir as determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);

8.5.6. Não permitir a participação de menores de 18 anos em atividades proibidas por lei, observando integralmente o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.5.7. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo de credenciamento;

8.5.8. Designar um representante responsável pela comunicação com a Secretaria de Saúde, devidamente identificado no momento da assinatura do contrato ou da ordem de execução;

8.5.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, quando aplicável.

8.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança, ética e integridade fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).

9.1. A segurança da execução será assegurada pela manutenção do credenciamento vigente e pela verificação prévia da habilitação e qualificação dos credenciados.

9.2. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste instrumento e a exclusão do credenciado do cadastro municipal, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa ou representante credenciado(a) que:

10.1.1. Das sanções aplicáveis:

10.1.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, observando-se o princípio da proporcionalidade:

10.1.1.1.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade, como atraso leve ou descumprimento pontual das obrigações contratuais, sem prejuízo relevante à Administração;





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

10.1.1.1.2. Multa, quando aplicável, nos seguintes percentuais:

10.1.1.1.2.1. 1% (um por cento) do valor da apresentação por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias;

10.1.1.1.2.2. 10% (dez por cento) do valor total da apresentação em caso de inexecução total do objeto ou ausência injustificada;

10.1.2. Da defesa e do contraditório

10.1.2.1. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será facultada ao credenciado(a) a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua notificação.

10.1.2.2. A decisão administrativa deverá ser fundamentada, considerando:

10.1.2.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.1.2.2.2. as circunstâncias do caso concreto;

10.1.2.2.3. as reincidências;

10.1.2.2.4. os danos que dela resultarem para a Administração;

10.1.2.2.5. o histórico de cumprimento das apresentações anteriores.

10.1.3. Das consequências e reabilitação

10.1.3.1. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.1.3.2. O credenciado poderá requerer reabilitação após o cumprimento integral da penalidade e comprovação de boa conduta, mediante parecer da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3.3. As penalidades aplicadas deverão ser publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de transparência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

11.1. O presente edital de credenciamento e seus contratos poderão ser anulados a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogados por motivo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, mediante decisão devidamente fundamentada.

11.2. Na hipótese de anulação, aplicar-se-á o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a preservação dos efeitos já produzidos e o direito à indenização pelos serviços efetivamente prestados.

11.3. A revogação do credenciamento não afetará os contratos já firmados, os quais permanecerão válidos até o término de suas vigências.

11.4. O descredenciamento do credenciado ocorrerá quando verificada:

11.4.1. perda das condições de habilitação ou regularidade fiscal;

11.4.2. descumprimento injustificado das obrigações assumidas;

11.4.3. aplicação de sanção de impedimento ou inidoneidade;

11.4.4. reincidência em atrasos, desistências ou descumprimento das normas de convivência;





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

11.5. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, podendo resultar em advertência, suspensão temporária do rodízio ou exclusão definitiva do cadastro, conforme gravidade da infração.

11.6. O credenciado será notificado formalmente e disporá de 10 (dez) dias úteis para defesa.

11.7. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 119, §1º, do Decreto Municipal nº 10.475/2023.

11.8. Verificada a prestação anterior à decisão definitiva, o pagamento será processado normalmente, sem prejuízo da continuidade do processo de descredenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. Por se tratar de execução direta e imediata, não se aplica prorrogação automática da vigência. Caso a apresentação não ocorra no prazo definido, sem justificativa aceita pela Administração, o contrato será considerado rescindido por inexecução da Contratada.

12.1.1. ficará caracterizada a inexecução contratual, sujeitando-se às sanções previstas na Cláusula Décima;

12.1.2. poderá a Administração declarar a extinção do contrato e proceder ao descredenciamento do credenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.1.3. ficará vedado o recebimento de qualquer valor, bem como poderá ser exigida restituição de importâncias eventualmente antecipadas.

12.2. O contrato também poderá ser extinto antes da execução do objeto, nas seguintes hipóteses:

12.2.1. por acordo entre as partes, de forma amigável, desde que não resulte prejuízo ao interesse público;

12.2.2. por inadimplemento de obrigações contratuais ou descumprimento das condições acordadas;

12.2.3. por caso fortuito ou força maior, que impeça a execução do objeto.

12.2.4. Nos casos acima, observar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de decisão formal, motivação e respeito ao contraditório.

12.3. Em caso de mudança de representante legal, deverá ser apresentado documento atualizado que comprove a representação, para fins de aditamento contratual.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. registro das apresentações realizadas ou parcialmente executadas;

12.4.2. relatório de desempenho e justificativas apresentadas;

12.4.3. relação dos pagamentos efetuados e eventuais valores a restituir;

12.4.4. demonstração de eventuais multas, indenizações ou créditos pendentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da Despesa	Descrição da Natureza
303	1057	08.002.0010.0301.0020	333903010000000000	Material odontológico
358	1067	08.002.0010.0301.0020	333903010000000000	Material odontológico
360	1069	08.002.0010.0301.0020	333903010000000000	Material odontológico
494	1080	08.002.0010.0301.0020	333903010000000000	Material odontológico
493	3115	08.002.0010.0301.0020	333903010000000000	Material odontológico

13.2. A dotação orçamentária poderá variar, sendo formalmente indicada em cada contratação específica, mediante emissão de Nota de Empenho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos neste contrato e no respectivo processo de credenciamento serão decididos pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 10.475/2023, e demais normas municipais aplicáveis à execução de contratos e credenciamentos.

14.2. Na ausência de regulamentação específica, aplicar-se-ão, de forma subsidiária, os princípios gerais do direito administrativo, da boa-fé contratual e da função social, observando-se, ainda, o interesse público e o fomento à valorização local.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a natureza eventual da presente contratação.

15.2. Alterações de caráter formal, como atualização de dados bancários, substituição de representante legal, ou retificação de informações cadastrais, poderão ser processadas mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarapuava para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Guarapuava, XX de XX de 2026.

XX CONTRATADA XX Representante Legal da CONTRATADA	
XX Secretário Municipal de Saúde	ADLIMARA REGINA RUIZ Diretora de Licitações e Contratos
Gestor	Fiscal
Testemunhas:	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 18:12:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3e984d82b62ba>





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE DO ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p3e984d82b62ba>

